

RESOLUÇÃO Nº 004/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal.

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (COEPE), DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESP/DF) no uso das competências conferidas pela Ordem de Serviço nº 77 de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2024 e conforme Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2024

Fernanda Ramos Monteiro

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Coepe/ESPDF

Presidente

ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA/ESPDF)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de avaliação interna ou autoavaliação da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESPDF/FEPECS) é coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), de acordo com a legislação em vigor e conforme processo de constituição estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º O presente Regulamento Interno disciplina os aspectos relativos à CPA/ESPDF, de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pelos artigos 7º e 10 da Portaria/MEC nº 2051, de 09 de julho de 2004_e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CPA tem atuação autônoma em relação ao Órgão Colegiado da instituição.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A ESP/DF, por meio da CPA, deve assegurar mecanismos de avaliação institucional interna, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos educacionais, observando:

- I - análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, finalidades e responsabilidades sociais da ESP/DF;
- II - o caráter público de todos os procedimentos;
- III - o respeito à identidade de cada curso;
- IV - a participação do corpo discente e representante da sociedade civil organizada.

Art. 4º A avaliação das atividades da ESP/DF, realizada pela CPA, tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de seus cursos, programas, projetos e setores, considerando:

- I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - a política para o ensino, a pesquisa, extensão e respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para a produção acadêmica, atividades de extensão, bolsas de pesquisa, de monitoria e demais atividades;
- III - a responsabilidade social da ESP/DF, sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória intelectual, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - a comunicação com a sociedade;
- V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas ações de trabalho;
- VI - a organização e gestão da ESP/DF, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos normativos, deliberativos e consultivos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos do corpo discente nos processos decisórios;
- VII - a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII - a gestão e logística das atividades da Escola;
- IX - políticas de atendimento ao corpo discente;
- X - garantia de sua inserção efetiva na rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
- XI- realizar pesquisas de acompanhamento dos egressos.

Parágrafo único. Cabe à CPA/ESP/DF definir a forma, a periodicidade e os instrumentos utilizados para o Processo de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CPA é um órgão de representação acadêmica, integrada pelos seguintes membros do corpo

discente e sociedade civil organizada:

I - 2 (dois) representantes titulares do corpo discente, com matrícula ativa e (1) um suplente;

II - 2 (dois) representantes titulares do corpo docente e (1) um suplente;

III - 2 (dois) representantes titulares corpo técnico-administrativo e (1) um suplente;

IV - 1 (um) representante titular da sociedade civil organizada e (1) um suplente.

§ 1º Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos do corpo discente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes, previstos nos incisos I, II e III são eleitos pelos seus pares.

§ 3º O membro titular e suplente, previsto no inciso IV, são indicados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 4º Os membros eleitos terão seus nomes homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe/ESP/DF).

§ 5º Dentre os membros titulares homologados pelo Coepe/ESP/DF, será eleito o Presidente e o Vice-Presidente da CPA, em eleição interna da CPA, sendo condição necessária ser representante titular previsto nos incisos II e III deste artigo.

§ 6º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 7º O mandato dos membros é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 8º Poderão ser eleitos os representantes titulares do corpo docente designados em Diário Oficial e em efetivo exercício.

Art. 6º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º Os membros da CPA serão designados por Ordem de Serviço da Direção Geral da ESP/DF, com reserva de 4 (quatro) horas semanais da jornada de trabalho.

§ 2º O membro titular poderá ser destituído em caso de ausência, não justificada, em duas reuniões ordinárias consecutivas ou em quatro reuniões extraordinárias consecutivas, no período do mandato. A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito e acatada pelo Presidente.

§ 3º Em caso de vacância de mandato de membro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente, que por sua vez será substituído pelo próximo candidato mais votado em sua categoria.

Art. 7º As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e iniciará com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto, conforme previsto no § 2º.

§ 1º Caso não haja a presença do quórum previsto, a reunião iniciará com pelo menos três membros com direito a voto, conforme previsto no § 2º.

§ 2º As deliberações serão tomadas com a maioria simples dos votos dos membros titulares presentes, ou do respectivo suplente, em caso em ausência do titular.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 8º O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA deverá ser divulgado ao corpo discente.

Art. 9º A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais, dentro de suas competências.

Art. 10. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da ESP/DF e da sua mantenedora, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (Fepecs)

Art. 11. A Fepecs fornecerá à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os relatórios da CPA serão aprovados em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. Os relatórios serão disponibilizados ao corpo discente e enviados à Direção da ESP/DF e ao Coepe/ESPDF.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados pela CPA para deliberação pelo Coepe.

Art. 14. Este regulamento pode ser alterado sempre que as demandas didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo as propostas à aprovação pelo Coepe/ESPDF.

Art. 15. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMEIRE ÂNGELO DE OLIVEIRA BATISTA - Matr.0277941-2, Membro do Colegiado**, em 02/09/2024, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS - Matr.0278974-4, Membro do Colegiado**, em 02/09/2024, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DE SOUZA MARQUES - Matr.0279.000-9, Membro do Colegiado**, em 02/09/2024, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERÔNICA LOBO FERREIRA DE ASSIS - Matr.0284922-4, Membro do Colegiado**, em 02/09/2024, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH MOURA PANISSET CAIUBY - Matr.0280203-1, Membro do Colegiado**, em 02/09/2024, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEVY ANICETO SANTANA - Matr.0278972-8, Membro do Colegiado**, em 02/09/2024, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RAMOS MONTEIRO - Matr.0284907-0, Presidente do Colegiado**, em 03/09/2024, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO ALVES BORGES JÚNIOR - Matr.0283930-X, Gerente de Ensino Técnico**, em 03/09/2024, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA TAKENAKA - Matr. 0280202-3, Gerente de Integração Ensino-Serviço**, em 03/09/2024, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAIZA CAROLINE SALLES - Matr. 0283411-1, Gerente de Ações Estratégicas de Educação na Saúde**, em 03/09/2024, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELICE NASCIMENTO DE FRANÇA - Matr.0284907-0, Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão**, em 03/09/2024, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LARISSA MACHADO - Matr.283058-2, Membro do Colegiado**, em 03/09/2024, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEYTON GALANTE - Matr.0171439-2, Enfermeiro**, em 04/09/2024, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=150016907 código CRC= **8B738D41**.

